



PL 1985/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.985, de 2019)

Acrescenta-se ao Projeto de Lei 1.985/2019, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 4º A obrigatoriedade prevista nesta Lei também se aplica as Unidades de Cuidados Intermediários.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora analisado visa colaborar com o enfrentamento da crise originada pela pandemia de covid-19.

O objetivo do fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva e nas Unidades de Cuidados Intermediários é melhorar a capacidade funcional geral dos pacientes e restaurar sua independência respiratória e física, diminuindo o risco de complicações associadas à permanência no leito.

Unidade de Cuidado Intermediário - UCI é um serviço hospitalar destinado a usuários em situação clínica de risco moderado, que requerem monitorização e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva, necessitando de monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

Estudos científicos têm demonstrado que a atuação do fisioterapeuta em Terapia Intensiva, em regime integral (24 horas), é essencial, associando-se à redução do tempo de Ventilação Mecânica, redução da permanência nas



SF/20977.29414-86

Unidades de Terapia Intensiva e na redução do tempo de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares.

Conclui-se ser essencial a presença do profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva e nas Unidades de Cuidados Intermediários, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador Carlos Fávaro

PSD/MT

